

LEI MUNICIPAL Nº 350

de 17 de maio de 2007.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 94, de 19 de setembro de 2002, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 94, de 19 de setembro de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. Constituem recursos do FAPS:

I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

II - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 17,60% (dezesete vírgula sessenta por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas a que se refere o art. 1º desta Lei.
[...]

Art. 4º. Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a legislação federal e, quando necessário, alterados mediante lei específica.

Parágrafo Único. Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade se dará após decorridos noventa dias da data da publicação da lei, sendo mantida até essa data a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda